Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01126/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2111/2009
PROTOCOLO	**:**	930172
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE BANDEIRANTES
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00003/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RECORRENTE	**:**	MAGDA EVELIZE GOELZER ADAMES DE LANA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo **conhecimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Magda Evelize Goelzer Adames de Lana, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social e, no mérito, voto pelo seu **provimento parcial**, para reformar apenas o item 1 do Acórdão nº. 00/0003/2010, declarando a prestação de contas do Balanço Geral do Fundo Municipal de Investimento Social de Bandeirantes/MS como **Contas Regulares,** mantendo a multa regimental imposta à recorrente, constante no item 2 do referido acórdão.

II - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 caput da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c/c o artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm